

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 64

Para fins de aposentadoria, o tempo de serviço público do servidor abrangido pelo **artigo 243, da Lei nº 8.112** de 1990, prestado nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será atestado pelos respectivos órgãos, sujeito a posterior comprovação. Nos demais casos, será averbado mediante documento específico dos órgãos previdenciários.

D.O.U., 18/01/91